



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 123.529/2013
eDoc n. 201.022/18

CONTRATO N. 2015/095.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ELEVADORES OTIS
LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM FORNECIMENTO
TOTAL DE PEÇAS, EM 12 (DOZE)
ELEVADORES DA MARCA OTIS,
INSTALADOS NOS BLOCOS FUNCIONAIS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao(s) 03 dia(s) do mês de Julho de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada
CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO
SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a ELEVADORES OTIS LTDA., situada no SIA
Trecho 04, Quadra 03, lote 1820/1830, Guará, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o
n. 29.739.737/0009-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato
representada por seu Procurador, o senhor FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO
CARMO PIRES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas
que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com
o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n.
10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 66/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a
partir de 22/07/19, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI,
correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) concessão de reajuste de 4,3458%, índice correspondente à variação do
IPCA no período de maio/18 a março/19, conforme previsto na Cláusula
Décima do ajuste.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/095.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva subdivide-se em Manutenção Corretiva Genérica e Manutenção Corretiva Específica.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva genérica consiste em qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica, incluindo o fornecimento de peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à exceção das peças discriminadas na tabela constante do parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento por esses serviços estará incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva específica consiste no procedimento de manutenção que necessita de substituição de peça/componente ou serviço significativamente onerosos, constantes da tabela do parágrafo quarto desta Cláusula, que representariam maiores riscos ao contrato, sendo pagos mediante ressarcimento.

Parágrafo quarto – As peças/os componentes e o serviço listados na tabela a seguir, caso necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido.

Peças/Componentes/Serviços	Preço Unitário (R\$)
TRANSFORMADOR 208/220V	R\$ 2.086,92
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)	R\$ 609,81
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)	R\$ 3.324,75
ENCODER	R\$ 2.315,06
POLIA TENSORA	R\$ 2.191,26
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGRAMADA	R\$ 3.207,49
DRIVE OVF 10 - 9,0 KW	R\$ 4.173,83
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA	R\$ 2.399,95
EIXO (SEM-FIM) REDUÇÃO: 1/63	R\$ 5.286,57
MOTOR OPERADOR DE PORTA	R\$ 2.608,65
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRADO	R\$ 6.295,20
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")	R\$ 6.561,72
INVERSOR DE FREQUÊNCIA	R\$ 10.434,58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REBOBINAMENTO MÁQUINA DE TRAÇÃO	R\$ 3.652,10
CABO DE AÇO (1/2")	R\$ 14,60
DRIVER (MÓDULO) INV. FREQUENCIA	R\$ 3.279,57
PLACA DE COMANDO - CPU	R\$ 4.591,22
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE	R\$ 3.965,14

Parágrafo quinto – As peças, os componentes e o serviço listados na tabela constante do parágrafo quarto, no caso de fornecimento pela CONTRATADA, deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto – Os procedimentos para substituições de peças/componentes e a realização do serviço previstos para a manutenção corretiva específica obedecerão ao disposto no subitem 7.1.2.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, mediante chamado do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, todas as ferramentas, todos os aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia útil, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos. Para isso, a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

Parágrafo décimo segundo – Os equipamentos ou ferramentas não disponíveis para a prestação dos serviços de manutenção corretiva deverão ser providenciados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos em que houver necessidade de serviços de maior complexidade em que as 24 (vinte e quatro) horas não forem suficientes para concluir o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, informando o prazo de conclusão do reparo, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou recusar, por motivos técnicos explicitados, o novo prazo.

Parágrafo décimo quarto – O atendimento às chamadas emergenciais, como no caso de acidentes com vítimas presas nos elevadores, deve ser prestado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de maior vulto e/ou que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo serão executados somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo oitavo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo vigésimo – Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os materiais (peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas) necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, salvo os itens previstos para manutenção corretiva específica (tabela constante do parágrafo quarto), os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e ressarcidos pela CONTRATANTE mediante procedimento detalhado no item 7.1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo – Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia do Órgão Responsável, quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, e comprovada a equivalência técnica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo terceiro – As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

Parágrafo vigésimo quarto – Será permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

Parágrafo vigésimo quinto – Não será necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico a que se refere a alínea “m.5” do item 5.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sexto – Todos os materiais, todos os componentes e todas as peças a serem empregados nos serviços de manutenção corretiva específica deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Órgão Responsável, observado o disposto no Parágrafo anterior.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$22.204,79 (vinte e dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva genérica aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças/dos componentes efetivamente substituídos ou dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, referentes à manutenção corretiva específica, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação e recebimento definitivo pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – O ressarcimento das peças/dos componentes fornecidas ou serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez)

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição e/ou o serviço.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo – Para o item 4 do objeto (manutenção preventiva e corretiva genérica), descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no Parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2



(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.110,24 (um mil, cento e dez reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO e, ainda, com o Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, ou seja, de 22/07/19 a 21/07/20.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE 001732 e n. 2019NE 001733, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/07/19 a 21/07/20.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de Julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

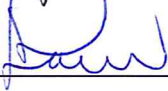

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Fernando Antonio S. do Carmo Pires
Procurador
CPF n. 494.898.601-15

Fernando Sucupira
CPF: 494.808.601-15
Gerente - Filial Brasília
Elevadores Otis Ltda

Testemunhas: 1)  8008

2)  6540